

ESCOLA DE SÃO JOÃO - EXTERNATO

REGULAMENTO INTERNO





1 Índice

CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1- Identificação.....	6
2- Princípios Orientadores	6
3- Condições de Admissão	7
CAPÍTULO II.....	8
ORGANIGRAMA	8
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	8
ESTRUTURA DE GESTÃO E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	9
A - ÓRGÃOS	9
1- Diretora	9
2- Conselho Escolar.....	9
B- COMPETÊNCIAS	10
1- Diretora	10
2-Conselho Escolar	11
CAPÍTULO III.....	12
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	12
1- Alunos.....	12
1.1 Direitos:	12
1.2 Deveres:	15
2- Pessoal Docente	17
2.1 Direitos:	17
2.2 Deveres:	18
3- Pessoal não Docente	20
3.1 Direitos:	20
3.2 Deveres:	20
4- Encarregados de Educação.....	21
4.1 Direitos:	21
4.2 Deveres:	22
CAPÍTULO IV	24
INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL	24
1.1 Intervenção dos pais.....	24
1.2 Intervenção do pessoal docente	25



1.3 Intervenção do pessoal não docente.....	25
1.4 Intervenção da escola.....	26
1.5 Cooperação com outras entidades.....	26
1.6 Processo individual do aluno.....	27
CAPÍTULO V.....	29
ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	29
CAPÍTULO VI.....	30
SERVIÇOS DE APOIO SÓCIO – PEDAGÓGICOS.....	30
1- Sala de Aula/Turma.....	30
2- Biblioteca	30
3-Cantina	31
4-Recinto Escolar.....	31
5- Apoio na Sala de Aula	31
6- Nos Recreios	32
7- Outros.....	32
CAPÍTULO VII.....	33
DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS	33
1- Dever de assiduidade	33
2- Faltas e sua natureza.....	34
3- Dispensa da atividade física	35
4- Justificação de faltas.....	35
5- Faltas injustificadas.....	37
6- Excesso grave de faltas	37
7- Ultrapassagem do limite de faltas.....	38
CAPÍTULO VIII.....	39
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	39
1- Noção	39
1.2-Aluno.....	39
1.2.1- Constituem medidas disciplinares:.....	39
1.2.2-Circunstâncias atenuantes, agravantes e decisivas:.....	40
1.3 Pessoal Docente.....	41
1.4 Pessoal não Docente.....	42
CAPÍTULO IX	43
DISPOSIÇÃO REGULAMENTARES	43
1- De Carácter Geral.....	43



2- Relativas ao Aluno.....	43
3- Relativas ao Corpo Docente	44
CAPÍTULO X.....	45
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	45
CONCLUSÃO	46



INTRODUÇÃO

“As escolas das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias propõem-se educar os Alunos a partir de dentro, libertando-os de tudo quanto os impede de viver plenamente como pessoas e proporcionando-lhes uma formação integral, isto é, um desenvolvimento harmónico, livre e criativo da personalidade na tríplice dimensão pessoal, social e religiosa”¹

“A Escola Católica está consciente de estar comprometida na promoção do homem integral porque em Cristo, o Homem Perfeito, todos os valores humanos encontram a sua realização plena e, portanto, a sua humanidade.”²

A Escola de São João – Externato é uma escola particular que promove a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do Ensino Básico.

O Regulamento desta comunidade Educativa tem como objetivo evidenciar as normas que regem a sua ação educativa.

Pretende este regulamento, de acordo com os direitos da família, traçar metas com vista à realização humana dos seus educandos a nível intelectual, social, moral e religioso, sempre numa atitude de profundo respeito pela pessoa das crianças aos seus cuidados, bem como os outros agentes da ação educativa.

O presente regulamento apresenta um conjunto de disposições relativas à estrutura e ao funcionamento da escola, as quais se aplicam a todos os membros da comunidade educativa.

Cada membro desta Comunidade Educativa deverá participar de forma ativa e consciente no desempenho das suas funções definidas neste regulamento.

O presente documento será alvo de alteração sempre que a nova legislação o exigir e sempre que se justifique de forma a melhorar o seu desempenho educativo.

Qualquer alteração será colocada à consideração do Exmo. Diretor Regional de Educação (DRE), para efeitos de homologação.

¹ Ideário, II p 13

² S.C.E.C. IV- 1977



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Identificação

A Escola de São João – Externato, situada na Rua de São João – Junto à capela, 9000-190 Funchal, pertence à Congregação da Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias. Ministra o ensino em coeducação, em regime de Externato.

A escola funciona em regime de tempo inteiro ao abrigo da portaria nº 110/2002, de 14 de Agosto. Esta assenta as suas estruturas fundamentais na legislação vigente para o Ensino Particular e Cooperativo.

2- Princípios Orientadores ³

- a) Proporcionar o desenvolvimento do educando de uma maneira integral a nível físico, cognitivo, afetivo, social, moral e religioso;
- b) Colocar o aluno no centro do ato educativo;
- c) Conduzir o aluno a ser o protagonista da sua própria educação;
- d) Desenvolver projetos de ação que respeitem a vocação pessoal de cada um, tendo em conta a sua situação concreta e a história pessoal, familiar e social;
- e) Promover nos alunos a aquisição dos valores espirituais e abrir-se ao Transcendente, pela participação nas aulas de Educação Moral Religiosa Católica e nas festividades e épocas litúrgicas celebradas na escola;
- f) Acolher a mensagem de Jesus Cristo, desenvolvendo na criança os dons individuais integrados nas exigências sociais e culturais.

³ Cf. Ideário, I pp.7,8



3- Condições de Admissão

A Direção da Escola de São João – Externato, apresenta as condições de admissão de novos alunos:

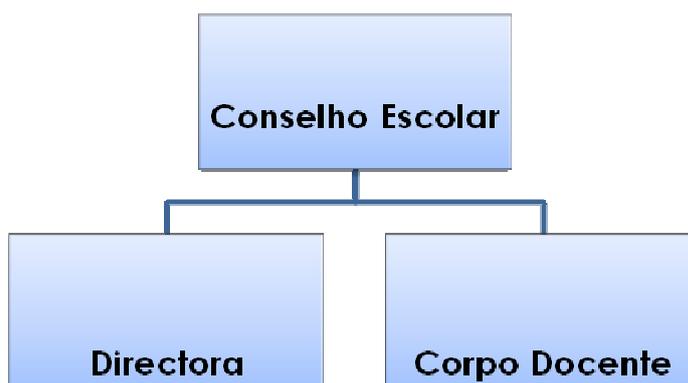
- a) As inscrições neste estabelecimento de ensino destinam-se a todas as crianças desde que seja aceite o espírito do Projeto Educativo e Regulamento Interno;
- b) Na admissão à educação Pré-Escolar, dar-se-á prioridade às crianças/alunos da zona de residência, aos irmãos que frequentam ou frequentaram a escola, aos filhos dos ex-alunos que completem 5 anos ou a alguma de 4 anos que tenha irmãos a frequentar este estabelecimento;
- c) No 1º ciclo admitimos alunos, desde que haja vaga, mesmo que não tenham feito a Pré-Escolar nesta escola;
- d) A Direção reserva-se ao direito de negar a renovação de matrícula aos alunos que por irregularidade de procedimento não se adaptem às exigências consignadas no Regulamento Interno.



CAPÍTULO II

ORGANIGRAMA

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR





ESTRUTURA DE GESTÃO E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Neste estabelecimento de Ensino Particular funciona a educação pré-escolar e o 1º ciclo do Ensino Básico. Por conseguinte a organização e gestão escolar é assegurada pelos seguintes órgãos internos:

A - ÓRGÃOS

1- Diretora

A Diretora da Escola é nomeada pela Entidade Titular (Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias), entidade promotora e normativa da ação educativa da Escola de São João – Externato. A esta pertence a propriedade do alvará nº.1404 e a personalidade jurídica da escola, através da Superiora Provincial.

A Diretora deste Estabelecimento de Ensino é nomeada por um período indeterminado e a respetiva nomeação é autorizada pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.

A Diretora exerce as suas funções com dispensa total da componente letiva, mediante isenção de horário.

2- Conselho Escolar⁴

É constituído pela Diretora e por todos os Docentes da Escola.

- a) O Conselho Escolar reúne obrigatoriamente uma vez por mês, no dia fixado pelo próprio Conselho em início do ano escolar e aprovado pela maioria dos elementos que o compõem. Este é presidido pela Diretora da Escola;
- b) A reunião mensal tem a duração média de duas horas e o seu trabalho será contínuo;⁵
- c) É obrigatória a presença de todos os membros nas reuniões de Conselho Escolar. A falta a cada uma das reuniões equivale a dois

⁴ Despacho nº 40/75 de 8 de Novembro

⁵ Conf. Conf. Roteiro, 96/97 pág10



tempos letivos, salvo se o docente se tiver ausentado sobre o período de atividade obrigatória distribuída para esse dia o que determinará ser considerado um dia de falta;⁶

- d) As datas das reuniões podem ser alteradas se tiver o consentimento e o consenso de todos os docentes.

B- COMPETÊNCIAS

1- Diretora

À diretora da Escola compete a coordenação e a supervisão de todos os órgãos e serviços da Escola, bem como as demais competências que lhe foram atribuídas por lei (Despacho n.º. 40/75 de 8 de Novembro e Portaria 110/2002, de 14 de Agosto), nomeadamente:

- a) Representar a Escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente, não docente e alunos dependentes deste Serviço;
- c) Garantir a qualidade do Ensino e o cumprimento do Regulamento Interno;
- d) Definir o regime de funcionamento do Serviço, ouvida a equipa docente;
- e) Superintender na elaboração de horários e constituição de turmas/grupos de acordo com os critérios definidos pela Equipa Docente;
- f) Distribuir o serviço docente e não docente;
- g) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- h) Registrar as faltas do pessoal docente e não docente;
- i) Superintender a organização do serviço de administração e de matrículas dos alunos;
- j) Facultar as transferências de alunos;

⁶ Conf. Roteiro, 96/97 pág. 11



- k) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- l) Estabelecer acordos de cooperação com outras Escolas, Instituições de Formação, Autarquias, Coletividade e Empresas Cooperantes;
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas regulamentares;
- n) Para além da reunião mensal, sempre que necessário, a Diretora pode convocar outras reuniões, tendo em consideração a disponibilidade dos docentes;
- o) Responder a pedidos de parecer;
- p) Exercer as demais competências previstas ou a prever na lei.

2- Conselho Escolar

O conselho Escolar tem, de acordo com a lei e com a estrutura de Gestão e Administração da Escola, as seguintes atribuições e competência:⁷

- a) Compete ao Conselho Escolar a elaboração e aprovação dos seguintes documentos:
 - Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.
 - Regulamento Interno.
 - Relatórios de Avaliação.
 - Outros projetos pedagógicos.
- b) Escolher os manuais escolares;
- c) Refletir/Avaliar casos de natureza disciplinar apresentados pela comunidade educativa;
- d) Definir o método a utilizar na avaliação dos alunos;
- e) Analisar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no 3º período;
- f) Deliberar os dias em que se realizam as reuniões do Conselho Escolar;
- g) Exercer as demais competências previstas ou a prever na lei.

⁷ Decreto-Legislativo Regional nº 21/2006/M



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Tendo em conta a lei vigente, são apresentados os direitos e deveres da comunidade educativa.

1- Alunos⁸

“A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no presente Estatuto, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola.

Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.”

artº 5.º In Lei nº 51/2012 de 5 setembro

1.1 Direitos:

O aluno da Escola de São João – Externato tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu

⁸ Lei nº 51/2012 de 5 de setembro



pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;



m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Encontrar condições que o ajude no crescimento humano, espiritual e cultural;⁹

q) Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes;

r) Interagir com os elementos da comunidade educativa;

s) Ser avaliado no seu aproveitamento escolar, com objetividade, tendo conhecimento do processo e critérios de avaliação;

t) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

u) Ser informado sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola;

v) Gozar dos tempos de recreio previstos na lei, utilizando os espaços disponíveis dentro do recinto escolar;

w) Participar em visitas de estudo ou outras saídas da escola com fins pedagógicos, desde que devidamente autorizado pelo encarregado de educação;

x) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;

y) Não ser prejudicado no seu processo educativo quando dispensado das atividades letivas para representar a escola em atividades desportivas, musicais ou outras;

z) Todos os alunos têm direito a frequentar as atividades de complemento curricular;

⁹ Ideário p.13



1.2 Deveres:

Por forma a haver harmonia na escola, o aluno deve:

a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequentar na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;



j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

n) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

o) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

p) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis e equipamentos;

q) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;



r) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

s) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

t) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

u) Cumprir as regras definidas em conjunto na sala de aula;

v) Ser dinâmico na elaboração dos trabalhos escolares;

2- Pessoal Docente¹⁰

“São garantidos ao Pessoal Docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, em geral, bem como os direitos profissionais” (DLR nº6/2008/M, de 25/2, artº 4º)

2.1 Direitos:

a) Direito de ser respeitado;

b) Direito de participação no processo educativo;

c) Direito à segurança na sua atividade profissional;

d) Direito ao apoio técnico, material e documental;

e) Direito à formação contínua mínima de 25 horas anuais necessária ao exercício da sua função educativa. Em cada ano letivo o docente tem direito a cinco dias úteis consecutivos ou oito dias interpolados,

¹⁰ Decreto Legislativo Regional nº6/2008/M (ECD da RAM)



devendo a dispensa para formação contínua ser realizada na componente não letiva ou interrupções letivas, não sendo possível, pode ser realizada na componente letiva nos cinco dias úteis ou oito interpolados;

- f) Direito de beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional e progressão na carreira;
- g) Direito de conhecer, com a devida antecipação, alterações no seu horário habitual (reuniões, interrupções da atividade letiva, etc.);
- h) Direito de conhecer as deliberações do órgão de direção, gestão e administração;
- i) Direito de apresentar propostas ou sugestões ao órgão de Direção;
- j) Direito de utilizar equipamento e serviços ao dispor, nas condições regulamentadas;

2.2 Deveres:

“O Pessoal Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, em geral dos deveres profissionais” (Decreto-Lei nº 6/2008/M; artº 14).

- a) Cumprir o Regulamento Interno da Escola;
- b) Exercer as funções que lhe foram confiadas com competência, zelo, empenho e dedicação;
- c) Respeitar a confidencialidade da informação relativa à sua ação profissional e as reuniões de Conselho Escolar;
- d) Ser assíduo e pontual em qualquer atividade programada pela escola e contida na lei vigente;
- e) Acompanhar os seus alunos nas áreas disciplinares de Expressão e Educação Física/Motora e Musical/Dramática, nas visitas de estudo, passeios etc. Acompanhados do Auxiliar de Educação quando necessário;



- f) Estar disponível para a aceitação de qualquer cargo que o conselho escolar ache por bem atribuir-lhe;
- g) Participar nas reuniões de carácter pedagógico, administrativo, formativo e/ou promovidas pela Escola e/ou Entidade Oficial;
- h) Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na sala como em qualquer dependência da Instituição;
- i) Disponibilizar um tempo extralectivo para o atendimento aos Encarregados de Educação;
- j) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e intervenientes na vida da comunidade;
- k) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes;
- l) Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da comunidade escolar;
- m) Manter-se atualizado, quer científica, quer pedagogicamente;
- n) Proceder ao registo do conteúdo programático relativo a cada atividade ou sessão de trabalho;
- o) E todos os deveres que lhe são atribuídos por lei, em conformidade com a legislação em vigor, com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e com o Contrato de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo;



3- Pessoal não Docente¹¹

3.1 Direitos:

Constituem direitos gerais do pessoal não docente os seguintes:

- a) Direito de ser respeitado;
- b) Direito a ser escutado em todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente;
- c) Ser informado sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
- d) Direito à segurança na sua atividade profissional;
- e) Direito à formação e informação para o exercício das suas funções;
- f) Direito de conhecer, com a devida antecipação, alterações no seu horário habitual;
- g) Utilizar as instalações e equipamento necessário ao exercício das suas funções;
- h) Dispor de intervalo para as refeições, de acordo com o horário existente.

3.2 Deveres:

- a) Cuidar com responsabilidade do asseio permanente das instalações que lhe são indicadas;
- b) Participar na vigilância dos alunos quando não estão em aulas;
- c) Acompanhar os alunos nas refeições, recreios, passeios e visitas de estudo;
- d) Participar nas reuniões para programar o ano e sempre que a Diretora o achar conveniente;
- e) Cooperar através dos seus serviços, na missão educativa da Escola, de modo a que no desempenho da sua tarefa dê testemunho dos valores propostos no Projeto Educativo;
- f) Ser assíduo e pontual ao serviço dentro do horário atribuído;

¹¹ DLR nº 29/2006/M, de 19 de Julho



- g) Cumprir com zelo e educação a sua atividade profissional, seguindo as instruções dadas pelos superiores hierárquicos, seja o serviço de curta ou longa duração;
- h) Guardar sigilo profissional no cumprimento das suas funções;
- i) Além destes, são-lhes concedidos os direitos e deveres consignados no DLR 21/2009/M, de 4 Agosto em conformidade com o código do trabalho.

4- Encarregados de Educação

Ao escolherem livremente esta escola para o seu educando, os Encarregados de Educação têm o direito de pertencer à Comunidade Educativa, bem como de usufruir dos seus direitos e deveres.

4.1 Direitos:

- a) Ter conhecimento e beneficiar do horário de atendimento dos professores;
- b) Participar na vida da Escola;
- c) Ser informado sobre a legislação e normas que lhes digam respeito, sem contudo ter direito à decisão de retenção ou transição do seu educando. Tal tarefa compete ao professor titular e, em último caso, ao Conselho Escolar;
- d) Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
- e) Ser avisado acerca das faltas dadas pelo seu educando;
- f) Caso o número de faltas injustificadas exceda o dobro do número de dias do horário semanal, o aluno será retido, segundo o despacho nº14/2003 da Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- g) Ser bem recebido por todas as pessoas da escola;
- h) Recorrer e ser atendido pela diretora da escola sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do professor da sala;
- i) Conhecer o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola;
- j) As ausências não superiores a 4h e só pelo tempo estreitamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação do aluno, uma



vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho ou educando menor (CCT artº. 29 alínea h e Decreto Legislativo Regional 13/2005/M de Agosto, adaptado ao Código de Trabalho da RAM, artigo 225º alínea f);

- k) Ter conhecimento do carácter optativo da frequência nas atividades de complemento curricular;
- l) Participar nas reuniões e ações de formação promovidas pela escola;

4.2 Deveres:

- a) Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando. Zelar pela assiduidade, pontualidade, asseio e uso da farda e do equipamento de desporto do seu educando;
- b) Contribuir de todas as formas para a educação integral do educando;
- c) Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- d) Contactar o professor no horário previamente estabelecido para colher e prestar informações sobre o seu educando;
- e) Colaborar com os professores e outros técnicos na busca de soluções para situações/problemas surgidos;
- f) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, de pontualidade dos seus educandos, evitando atrasos na hora de entrada e saída; nos termos referidos neste regulamento;
- h) Zelar pelo bom nome da Escola;
- i) Durante o tempo letivo não é permitida a permanência dos encarregados de educação no pátio da escola, a fim de não perturbar o bom funcionamento das aulas;
- j) Promover a articulação da educação entre a família e o ensino escolar;
- k) Contribuir para a prevenção da indisciplina da escola;



- l) Contribuir para a segurança e integridade física/ moral de todos os que participam na vida escolar;

- m) Apresentar por escrito a justificação das faltas até ao quinto dia útil da não comparência do aluno.



CAPÍTULO IV

INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL

1.1 Intervenção dos pais¹²

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos neste regulamento interno, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados.
- b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos.
- c) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
- d) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola.
- e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
- g) e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos.

¹² Estatuto do aluno – Lei 51/2012 de 5 de Setembro, artigo 43.º



- h) Conhecer o regulamento interno e o projeto educativo da escola.
- i) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.
- j) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

1.2 Intervenção do pessoal docente

O docente desenvolve a sua atividade profissional de acordo com as orientações de política educativa e observando as exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor, bem como do projeto educativo da escola.¹³

- a) Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo ensino-aprendizagem dos alunos, devem, nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento das crianças e dos jovens, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
- b) O professor titular, enquanto coordenador do trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação.

1.3 Intervenção do pessoal não docente

O pessoal não docente tem uma grande missão na escola.

- a) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

¹³ Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/M



- b) Os auxiliares de ação educativa, os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e os demais elementos do pessoal não docente em serviço na escola devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.
- c) Os profissionais referidos nos números anteriores devem ainda colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

1.4 Intervenção da escola

- a) A escola deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e assegurando o respeito pelos respetivos deveres.
- b) À escola cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e previnam situações de insucesso e de abandono, devendo ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.
- c) À escola cabe ainda solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social, com o objetivo de assegurar a plena integração do aluno na comunidade educativa.

1.5 Cooperação com outras entidades

- a) Sempre que o aluno, ainda menor, se encontre em situação de risco no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, compete à escola a promoção de diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.
- b) A intervenção a que se refere o número anterior deve resguardar sempre a intimidade da vida privada do menor e da sua família e subordinar-se ao princípio da mínima intervenção.
- c) Quando não for possível, em tempo útil, pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como inconcebível de ser ultrapassada com os meios



à disposição da escola, cabe ao respetivo órgão de administração e gestão suscitar a intervenção da comissão de proteção de crianças e jovens da respetiva área.

1.6 Processo individual do aluno¹⁴

1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar;

2 - No processo individual são registados os elementos relevantes no percurso educativo do aluno, designadamente comportamentos meritórios e condutas perturbadoras, com menção de medidas disciplinares aplicadas e respetivos efeitos incluindo subseqüentes melhorias de comportamento;

3 - Tem acesso ao processo individual do aluno todos os professores do aluno, os técnicos dos serviços especializados sempre que necessário e os Encarregados de Educação no final de cada período letivo, em presença do professor titular de turma.

4 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

1.7 Adequações no processo de avaliação¹⁵

1 — As adequações no processo para a avaliação dos progressos das aprendizagens consistem na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, das condições de progressão, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros itens, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

2 — Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando obrigados aos critérios específicos de avaliação definidos no programa educativo individual.

¹⁴ Decreto Legislativo Regional n. 21/2013/M e Despacho Normativo n.º 4/2013, artigo n.º 2

¹⁵ Decreto Legislativo Regional n. 33/2009/M 31 de dezembro, artigo n.º 32



3 — Os alunos que revelem capacidades de aprendizagem excepcionais e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequentam, poderão progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes faculdades, ou de ambas:

- a) Conclusão do 1.º ciclo do ensino básico com 9 anos de idade, completados até 31 de Dezembro do ano respetivo, podendo completar o ciclo em três anos, ou quatro anos se tiver beneficiado da antecipação na matrícula no 1.º ano de escolaridade;
- b) Transição de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.



CAPÍTULO V

ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- a) O atendimento dos encarregados de educação é feito na sala de atendimento;
- b) Não é permitido o atendimento aos encarregados de educação durante o horário letivo;
- c) Semanalmente, cada professor deverá dispor de um tempo determinado para atendimento aos Encarregados de Educação, fora do tempo letivo, e que deverá ser marcado em hora e dia consoante a sua disponibilidade. O Encarregado de Educação tomará conhecimento deste horário no início do ano letivo;
- d) O professor deverá, sempre que necessário, convocar os Encarregados de Educação para informação ou resolução de assuntos relacionados com o seu educando;
- e) A Diretora assume a responsabilidade de atender os Encarregados de Educação a qualquer hora, desde que se encontre na escola.



CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE APOIO SÓCIO – PEDAGÓGICOS

1- Sala de Aula/Turma

- a) O aluno deve respeitar todo o material da sala de aula;
- b) Durante o período letivo, o aluno não deve ingerir alimentos ou mascar pastilhas elásticas;
- c) O aluno deve trazer o material necessário em bom estado e em condições adequadas para a sala de aula;
- d) Durante os intervalos os alunos devem permanecer nos recreios, estando restrito o seu acesso a sala de aula sem autorização do professor;
- e) Na hora da saída, arrumar e limpar o seu lugar e só abandonar a sala mediante autorização do professor/a.

2- Biblioteca

A Escola possui uma biblioteca, fonte de riqueza cultural, na qual o aluno pode:

- a) Estudar, quando acompanhado de um professor;
- b) Utilizar livros, revistas, jornais...para leitura e trabalhos escolares;
- c) Respeitar as normas de funcionamento da biblioteca.



3-Cantina

O aluno:

- a) Deve lavar as mãos antes de se dirigir a cantina;
- b) Deve entrar na cantina sem correr;
- c) Deve respeitar o horário de funcionamento, bem como normas e regras de funcionamento a partir do momento que frequente as refeições de enriquecimento curricular;
- d) Tomar a refeição com calma e respeito pelos presentes evitando falar alto;
- e) Após a refeição, deve sair ordenadamente para o recreio.

4-Recinto Escolar

- a) Os alunos podem frequentar os diversos espaços de recreio acompanhados do professor e auxiliares, segundo o regulamento em vigor;
- b) Durante o recreio não é permitida a permanência dos alunos dentro das salas de aula;
- c) As atividades realizadas fora da escola, devem ter a devida autorização da Diretora e dos Encarregados de Educação, sendo estas apoiadas pelos professores e auxiliares da educação educativa.

5- Apoio na Sala de Aula

- a) O professor pode solicitar o apoio de uma Auxiliar de Ação Educativa, caso necessite fazer alguma atividade dentro da sala de aula;
- b) Na eventualidade de algum Professor Curricular faltar, um Professor de Complemento Curricular deverá assegurar a sua componente letiva, ou vice-versa.



6- Nos Recreios

- a) Os momentos de recreio constituem, para as crianças, momentos privilegiados de desenvolvimento de competências nos planos de gestão de conflitos, na regulação dos afetos, da criação de sentimentos de pertença ao grupo;
- b) Para os professores, estes são momentos privilegiados que favorecem o conhecimento do comportamento dos alunos;
- c) As regras de boa convivência nos recreios devem ser elaboradas pelos professores em negociação com os alunos;
- d) Os recreios serão assegurados pelos Professores/Educadores, Auxiliares de Educação e Ação Educativa.

7- Outros

- a) Os brinquedos/jogos/DVD`s, entre outros, trazidos de casa são da responsabilidade dos alunos e dos Encarregados de Educação;
- b) Evitar trazer para a escola objetos de valor ou dinheiro;
- c) Quando estiver doente deve ficar em casa;
- d) Quando o aluno/criança tiver piolhos, o Encarregado de Educação será alertado a fim de proceder a desparasitação.



CAPÍTULO VII

DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

1- Dever de assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2 — Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5 — As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no presente regulamento interno.



2- Faltas e sua natureza

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade.

4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do ponto anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.

6 — Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

7 — A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.



3- Dispensa da atividade física

1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 — Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

4- Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;



- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- f) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- g) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- h) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor ou pelo professor titular;
- i) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar (conforme capítulo VII – Medidas educativas disciplinares), no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ao professor titular da turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

3 — O professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.



4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5- Faltas injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

6- Excesso grave de faltas

1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados.

2 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma.

3 — A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar



encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

7- Ultrapassagem do limite de faltas

1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do ponto anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, delineadas pelo professor titular de turma e conselho escolar.

2 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos do Capítulo III, ponto 4 do presente regulamento.

3 — A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.



CAPÍTULO VIII

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

1- Noção

O comportamento do Aluno, do Professor ou do Auxiliar de Educação, que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da Escola ou nas relações na Comunidade Educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar.

1.2-Aluno¹⁶

1.2.1- Constituem medidas disciplinares:

- 1- Advertência ao aluno (Chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da atividade da escola ou das relações na comunidade educativa);
- 2- Advertência comunicada ao encarregado de educação (Visa alertar os pais/encarregados de educação para a necessidade de reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres);
- 3- Repreensão registada (Registo de uma censura face a um comportamento perturbador);
- 4- Inibição de participar em atividades de complemento curricular (Impedimento de o aluno participar nessas atividades durante um período não superior a trinta dias);
- 5- Realização de atividades úteis à comunidade escolar (Desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do

¹⁶ Lei nº 51 de 5 de Setembro de 2012



- aluno na vida da escola, visando a melhoria do ambiente educativo), após a audição do encarregado de educação do aluno;
- 6- Suspensão da frequência da escola até cinco dias úteis (Impede o aluno de ter acesso às instalações da escola e implica a marcação de faltas);
 - 7- Suspensão da frequência da escola de seis a dez dias úteis;
 - 8- Pagamento dos estragos por si causados (deliberadamente) em qualquer dependência da instituição. (Estudar caso a caso, de acordo com a especificidade, a definir pelo corpo docente.);
 - 9- As medidas disciplinares referidas nas alíneas 4, 5, 6 e 7 dependem de um processo de averiguação sumária, realizado pelo professor titular e escrito e concluído no prazo de três dias úteis contados a partir da receção da participação. Neste processo é sempre ouvido o aluno e o respetivo encarregado de educação;
 - 10- Não renovação de matrícula, no ano letivo seguinte.

1.2.2-Circunstâncias atenuantes, agravantes e decisivas:

Constituem circunstâncias atenuantes especiais:

- 1- A colaboração na descoberta da verdade;
- 2- O bom comportamento anterior;
- 3- Ter sido provocado;
- 4- O reconhecimento da conduta;
- 5- O arrependimento.

Constituem circunstâncias agravantes especiais:

- 1- A acumulação de infrações;
- 2- A reincidência;
- 3- A premeditação;
- 4- A produção efetiva de resultados prejudiciais à comunidade escolar;



5- A provocação.

Constituem circunstâncias decisivas especiais:

- 1- A coação física e psicológica;
- 2- A legítima defesa;
- 3- A não exigibilidade de conduta diversa.

A medida disciplinar de advertência ao aluno é aplicada pelo professor em funções na sala de aula, visto ser este o responsável pela regulação dos comportamentos na mesma e pela aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem um bom ambiente educativo.

Sempre que presenciem comportamentos perturbadores fora da sala de aula, qualquer professor é competente para a aplicação da medida disciplinar de advertência ao aluno.

1.3 Pessoal Docente

- a) Nos termos do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres profissionais decorrentes do referido Estatuto¹⁷ e dos deveres estabelecidos para os Funcionários e Agentes do Estado de acordo com DLR 21/2009/M, de 4 de Agosto;
- b) Os Docentes do Ensino Particular respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e da Secretaria Regional de Educação e Cultura pela violação dos seus deveres profissionais;
- c) O não cumprimento dos deveres consignadas no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º Ciclo, no Decreto mencionado e neste Regulamento Interno, está sujeito a medidas disciplinares referidas no mesmo Decreto-Lei.

¹⁷ DLR nº 6/2008/M, de 25 de Fevereiro



1.4 Pessoal não Docente

- a) O Pessoal não Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários do Estado, previstos no artigo 3º do DLR nº 29/2006/M, de 19 de Julho e deste Regulamento Interno;
- b) O não cumprimento dos seus deveres profissionais e deste Regulamento Interno está sujeito a medidas disciplinares referidas no DLR nº 29/2006/M, de 19 de Julho, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO REGULAMENTARES

1- De Carácter Geral

- a) O ano letivo começa e termina com datas marcadas no calendário escolar pela S.R.E.C;
- b) Tendo em conta que a Escola de São João – Externato é pertença de uma Instituição Particular, só aderirá às tolerâncias de ponto oficiais quando a Direção da Escola o determinar;
- c) Dentro do recinto escolar não é permitido fumar;
- d) Não é permitido a entrada na sala de aulas a pessoas estranhas à comunidade educativa sem autorização da diretora;
- e) Não é permitida a permanência dos Encarregados de Educação, no espaço escolar, exceto no horário de atendimento.

2- Relativas ao Aluno

- a) No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas ou se estiver abrangido pela modalidade de Educação Especial;
- b) Um aluno retido no 2º ou 3º anos de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente conselho escolar;
- c) Ao aluno que exceder 5 faltas de pontualidade mensais, ser-lhe-á atribuída uma falta de presença injustificada;
- d) Os Encarregados de Educação, poderão optar pela não frequência dos seus educandos das atividades de Complemento



Curricular. Neste caso, a criança/aluno só terá direito a um lanche;

- e) Caso o aluno necessite de sair mais cedo, deverá fazê-lo no intervalo de uma atividade para a outra e não durante a atividade.

3- Relativas ao Corpo Docente

- a) Os professores são criadores de iniciativas, coordenadores e orientadores. Mas o Professor é, acima de tudo, uma referência moral, profissional e cultural, que procura dar o seu melhor junto dos alunos;
- b) Para que o aluno não seja prejudicado no processo de ensino-aprendizagem, o tempo letivo deve ser rigorosamente cumprido, não sendo permitido:
- O atendimento de telefonemas, exceto em situações de extrema necessidade;
 - O abandono da sala de aula sem motivo que o justifique;
 - O atendimento aos Encarregados de Educação dentro do tempo letivo;
 - Qualquer atividade dentro da sala de aula que não diga respeito a sua atividade profissional.

4- Relativo ao Corpo não Docente

- a) O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos agentes do Estado, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como ao cumprimento deste Regulamento Interno.



CAPÍTULO X

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Pré-Escolar	
Início	08h00
Lanche	09h45 - 10h30
Almoço/Recreio	12h00 - 14h00
Lanche	15h45 - 16h30
Encerramento	18h00
Tolerância	18h00-18h30

1º Ciclo			
Atividades Curriculares		Atividades Extracurriculares	
Início	08h00	Início	14h00
Intervalo	10h00-10h30	Intervalo	16h00-16h30
Almoço/Recreio	13h00-14h00	Encerramento	18h00
		Tolerância	18h00-18h30



CONCLUSÃO

“ ...a educação pode definir-se como o processo de ajuda ao desenvolvimento integral da personalidade humana de cada indivíduo, a fim de torná-lo apto a formular o seu projeto pessoal de vida”.¹⁸

O Regulamento Interno da Escola de São João – Externato pretende dar a conhecer a toda a Comunidade Educativa as normas de funcionamento deste estabelecimento de ensino.

Esperamos que a nossa escola na sua missão de educar, prepare os educandos para viverem a sua vida adulta no meio do mundo, numa sociedade concreta, cidadãos conscientes e competentes para a edificação de uma sociedade justa e fraterna.

Este regulamento é um documento que reflete dinamismo e adaptação as mudanças que ao longo do tempo se fazem sentir visando a formação integral da pessoa segundo os valores evangélicos.

¹⁸ Adragão, P.P.(2008)*Forum da Escola Católica*. Secretariado Nacional da Educação Cristã. pp 25.